

Art. 2º - Fica igualmente retificado o quadro correspondente à distribuição de vagas das funções de Técnico Nível Superior, para constar, na linha referente à função **Comunicação Social - Jornalismo**, a alteração da quantidade de vagas de "10" para "20", bem como a supressão da quantidade anteriormente indicada como "10" na respectiva coluna de reserva, passando a constar "-".

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 01/2026."

Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Portaria Nº 01058081 de 07 de Maio de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
55337253	ROSANGELA SILVA SANTOS	01.10.2019/30.09.2024	25.06.2026	24.07.2026

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 024 DE 07 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a previsão legal dos arts. 204 e 209, da Lei Estadual n.º 6.677, de 26 de setembro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, designando para compor a comissão os servidores públicos **CAROLINA COSTA MORAES DE ANDRADE**, matrícula n.º 27623210, **PATRICIA RABELO NUNES DA SILVA**, matrícula n.º 27570769, e **CASSIANA MARCHESAN**, matrícula n.º 27569049, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 10 (sessenta) dias, apurar todos os fatos constantes nos autos do Processo SEI n.º 027.1441.2026.0000221-46, em desfavor em desfavor do servidor de matrícula n.º 10311503, por haver indícios de ter incorrido em irregularidade funcional referente ao abandono de cargo, nos termos do art. 198, da Lei Estadual nº 6.677/94, em razão de ausência de registros de frequência desde 09 de dezembro de 2025, sem amparo legal ou justificativa administrativa válida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

Secretário do Meio Ambiente

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

Processo: 027.1457.2026.0001225-91.

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia convida: a Comunidade em geral, População de Assentados da Reforma Agrária, Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não Governamentais, Associações de Moradores, Representantes e Associações de Pescadores, Povos Originários, Populações e Comunidades Tradicionais e demais Setores Produtivos para participarem da consulta pública sobre a proposta de criação da Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável Parque Urbano Floresta de Frans Krajcberg.

A consulta pública acontecerá através do site da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia conforme descrito abaixo:

- Link para contribuições: <https://www.ba.gov.br/meioambiente/iniciativas/consulta-publica>
- Período: 08 de maio de 2026 (quinta-feira) até 22 de maio de 2026;

Qualquer dúvida deve ser enviada por correio eletrônico para consultapublica.uc@sema.ba.gov.br ou por correspondência para "SEMA - Secretaria do Meio Ambiente, Avenida Luís Viana Filho, 6º Avenida, nº 600, CAB, Salvador, BA, CEP: 41745-900".

Em, 07 de maio de 2026

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

Secretário do Meio Ambiente

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 34.676 DE 07 DE MAIO DE 2026. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram

delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2026.001.000056/INEMA/JUR-00056, RESOLVE: Art. 1º** - Alterar nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a Razão Social de **BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.731.758/0001-49, para **HOCH HOLDING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.731.758/0001-49. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 34.677 DE 07 DE MAIO DE 2026. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.001624/INEMA/LIC-01624**, requerido por **VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.351.042/0001-89, com sede na Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, no município do Rio de Janeiro - RJ. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para instalação da Linha de Transmissão 230 kV SE São Gabriel - SE Irecê, em uma área de 25,07 ha, dos quais 12,18 ha com rendimento de material lenhoso e 1,31 ha em Área de Preservação Permanente de corpo hídrico, assim distribuídos: faixa de serviço 12,88 ha, praças de torre 12,19 ha, a ser implantada na Zona Rural dos municípios de São Gabriel e Irecê, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 110,628 m³ ou 165,942 st ou 55,314 MDC. § 2º - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para instalação da Linha de Transmissão 230 kV SE São Gabriel - SE Irecê, com extensão de 28,5 km, faixa de servidão de 50 m e faixa de serviço de 5 m, contemplando as estruturas associadas, na Zona Rural dos municípios de São Gabriel e Irecê. § 3º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para Salvamento e Monitoramento, na Zona Rural dos municípios de São Gabriel e Irecê.

Art. 2º - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - em uma área de 1,31 ha, dos quais 1,09 ha com rendimento de material lenhoso, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y), SIRGAS 2000: (200.821/8.769.512). O rendimento de material lenhoso foi estimado em 13,367 m³ ou 20,050 st (stereo) ou 6,683 MDC. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 34.678 DE 07 DE MAIO DE 2026. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.008198/INEMA/LIC-08198, RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **PETRORECÔNCAVO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.342.704/0001-30, com sede na Estrada do Vinte Mil, Km 3,5, no município de Mata de São João, para localizar a Unidade de Processamento de Gás Natural de Miranga (UPGN MG), com capacidade nominal de processamento de 950.000 Nm³/dia de gás natural rico e capacidade de produção de 864.532,6 Nm³/dia de Gás Natural de Venda, 190,2 m³/dia de condensado estabilizado (C5+) e 137,6 m³/dia de GLP, na coordenada geográfica em décimo de grau Lat./Long.: -12,41514/-38,36584 datum SIRGAS 2000, na Fazenda São João, Rodovia BA-420, S/N, Zona Rural, no município de Pojuca, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de